



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 13/2022

Processo nº 02001.017594/2021-46

Unidade Gestora: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - DBFLO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS – SINAFLO EM TODO PAÍS, ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AFETOS À ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO PROJETOS TÉCNICOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL-PMFS, BEM COMO AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante denominado **IBAMA**, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Medida Provisória nº 366, de 26 de abril de 2007, convertida na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Edifício-Sede do Ibama, na cidade de Brasília/DF, CEP 70818-900, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente, EDUARDO FORTUNATO BIM, devidamente qualificado nos autos do processo nº 02001.017594/2021-46, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU, e de outro lado o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA**, neste ato representado por seu Presidente em exercício JOÃO CARLOS PIMENTA, devidamente qualificado nos autos do processo nº 02001.017594/2021-46, nomeado por meio da Decisão Plenária PL-1679, de 14 de outubro de 2020, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT tem por objetivo o compartilhamento de dados para realização de ações para a fiscalização da atuação dos profissionais registrados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos e Subprodutos Florestais – SINAFLORE em todo país, envolvidos nos processos administrativos afetos à elaboração, apresentação e execução projetos técnicos para obtenção de Licença Ambiental para Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS, bem como Autorização de supressão de vegetação para uso alternativo do solo, tanto em áreas de domínio público como de domínio privado.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho, ANEXO I, assinado pelas partes no qual constarão atividades a serem executadas, cumprindo o previsto no art. 116, 1º, da Lei nº 8666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Portaria Ibama nº 09, de 05 de junho de 2012 (institui a Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações), e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

4.1. **Parágrafo Primeiro:** Compete conjuntamente ao Ibama e ao Confea, no âmbito deste Acordo:

4.2. a) implementar as ações necessárias à execução do objeto da cooperação, na forma e condições definidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento;

4.3. b) acompanhar e promover a devida consecução das metas, etapas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente acordo, provendo as condições operacionais e de recursos humanos necessárias a esse intento;

4.4. c) executar para cumprimento dos objetivos e das metas acordados entre os partícipes, incluída a previsão de prazo, os responsáveis para execução das ações, os resultados esperados, os indicadores referentes a cada atividade descrita e os procedimentos para guarda e sigilo das informações das bases de dados;

4.5. d) disponibilizar técnicos para o acompanhamento deste Acordo e viabilizar sua implementação conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho, desde que não haja prejuízo as atividades do servidor em sua instituição de origem;

4.6. e) desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

4.7. f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

4.8. g) Facilitar a cooperação com o outro partícipe, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.9. h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAMA:

5.2. a) designar a equipe (ponto focal e interlocutores das áreas técnicas eventualmente envolvidas), para exercer as atividades de coordenação técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto desde Acordo;

5.3. b) viabilizar a participação de sua equipe de trabalho nas atividades, eventos e/ou encontros técnicos e profissionais inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo;

5.4. c) autorizar e viabilizar, através de seu interesse institucional, resguardando os direitos e deveres instituídos pela Lei de Acesso à Informação, o compartilhamento de dados, informações georreferenciadas e digitalizadas constante em suas bases de dados do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLORE e outras necessárias ao planejamento e execução de ações relativas ao cumprimento do objeto do presente Acordo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONFEA:

6.2. a) disponibilizar técnicos para o acompanhamento deste Acordo e viabilizar sua implementação conforme planejado e limitado ao acordado no Plano de Trabalho;

6.3. b) desenvolver os trabalhos técnicos acordados que sejam de sua responsabilidade;

6.4. c) prestar apoio ao Ibama visando a execução das atividades e ações definidas no presente instrumento;

6.5. d) orientar os regionais para atuação na fiscalização dos profissionais registrados no Sinaflor como responsáveis técnicos nos seus respectivos estados, sob aspectos principalmente de: formação do profissional, atributos de capacidade definidos pela Lei nº 12.651, de 2012, e consequentes atribuições para a realização das atividades técnicas com uso do sistema Sinaflor;

6.6. e) manter sigilo dos dados repassados pelo Ibama, somente efetuando a divulgação das ações sem a citação de dados pessoais ou de caráter sigiloso dos profissionais e suas atividades;

6.7. f) compartilhar resultados obtidos em estudos que possam subsidiar o desenvolvimento sustentável nas áreas de Gestão, Monitoramento e Controle dos Recursos Florestais;

6.8. g) prestar informações de natureza técnico-operacional necessárias ao aperfeiçoamento ou às alterações na alimentação dos dados;

6.9. h) manter atualizada perante o Ibama listagem dos profissionais e representantes dos conselhos regionais que assinaram o termo de compromisso para acessos aos dados do Sinaflor junto ao Confea.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato de celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Subcláusula Primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, com a devida comunicação do novo indicado ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da designação do substituto.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá a qualquer tempo ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.2. Subcláusula Primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.3. Subcláusula Segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

12.2. a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.3. b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias);

12.4. c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.5. d) por rescisão.

12.6. Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.7. Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) corridos dias, nas seguintes situações:

13.2. a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

13.3. b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da CONFEA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência deste Acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

16.2. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 06/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12549492** e o código CRC **F53F643B**.

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do IBAMA

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CARLOS PIMENTA

Presidente em exercício do CONFEA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Referência: Processo nº 02001.017594/2021-46

SEI nº 12549492